Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.381, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, de 24/05/2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária; conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente líquida, e ainda:

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III- Modernização na ação governamental;
IV- Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
V –Discriminação da despesa, quanto à sua natureza: por categoria econômica, grupo de naturezas de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização editados pelo governo federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III- a expansão do número de contribuintes;
IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa conforme preceito da LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- (SUPRIMIDO);

II- (SUPRIMIDO);

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- (SUPRIMIDO);

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III -Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art.12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei específica.

Art 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) em gastos com a saúde nos termos da emenda Constitucional n.º 29.

Art. 16. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I- Mensagens;

II- Projeto de lei orçamentária;

III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art 17. Integrarão à lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III- Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 24, 25, 26, 27 e 28, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(05)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(28)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 ÓRGÃO LEGISLATIVO	
01.10 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.10.01 – Adaptação do Prédio da Câmara Municipal.	Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, com instalação de equipamentos de ar condicionado e divisórias de forma acomodar com melhor qualidade as atividades do Legislativo, seus servidores e população em geral.
01.10.02 – Reequipar as instalações do Legislativo.	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática e sofware para gerenciamento e controle do acervo legal do Município, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e proporcionar acesso mais ágil e eficiente à legislação.
01.10.03 – Reestruturação Administrativa.	Elaborar a revisão de cargos, salários do Legislativo Municipal, bem como a criação de cargos, de forma a dotar a Câmara de estrutura necessária ao funcionamento do prédio.
01.10.04 – Aquisição de Veículo.	Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção aos senhores vereadores e servidores desta Casa de Leis, quando em viagem a serviço da mesma e à visita de organismos governamentais.
02 ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.10 – GABINETE DO PREFEITO	
02.10.01 – Incentivo aos produtores rurais no sentido de desenvolvimento e atualização/modernização na produção, objetivando melhores resultados finais.	Fomentar a formação de convênios e parcerias, no sentido de alcançar melhoria e aproveitamento na produção. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

02.10.02 – Instituição da Guarda Municipal.	Formação de um grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município.
02.10.03 – Fundo Social de Solidariedade do Município.	Encaminhamentos de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.
02.11 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.01 – Criação de empregos	Instalação em nosso Município da Comissão Municipal de Emprego e do Programa Frente de Trabalho.
02.11.02 – Manutenção do Banco do Povo.	Continuação do projeto para atendimento da população de baixa renda.
02.11.03 – Informatização da Prefeitura.	Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das pessoas.
02.11.04 – Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura.	Treinamento e valorização dos Funcionários para melhor rendimento dos serviços.
02.11.05 – Criação do Plano de Carreira.	Criar o Plano de Carreira para dar oportunidade aos funcionários de progresso funcional dentro da Prefeitura.
02.12 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
02.12.01 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau.	Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.
02.12.02 – Aquisição de Ônibus para transportar alunos.	Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.
02.12.03 – Construção e ampliação de Creches.	Ampliar as Creches já existentes no Município e construir Creches na medida que se fizerem necessária.
02.12.04 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas.	Construir e ampliar Quadras Esportivas no Município.

02.12.05 – Implantação de salas de Informática.	Dotar as Escolas do Ensino Fundamental de salas de Informática.
02.12.06 – Implantação de Oficina Pedagógica.	Montar sala equipada com: TV, VÍDEO e LIVROS, para melhoria da formação de nossos professores.
02.12.07 – Criação e manutenção de Bibliotecas.	Melhorar o acervo das Bibliotecas das Escolas e criação de novas Bibliotecas.
02.13 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.	
02.13.01 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.	Dotar o Município de centros esportivos para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude
02.13.02 – Construção de área de eventos.	Dotar o Município de área para realização de eventos.
02.13.03 – Construção de Centro Cultural.	Dotar o Município de um Centro Cultural.
02.13.04 – Reformar praças esportivas existentes e dotar bairros com áreas de lazer.	Ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer.
02.13.05 – Construção de Piscinas.	Construir piscinas esportivas no Município, Distritos e Bairros.
02.13.06 – Criação da Banda Municipal.	Ensaiar jovens para a Banda.
02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE	
02.14.01 – Aquisição de equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência à população.
02.14.02 – Serviço Social de Saúde no Município.	a) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos. b) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa "VIVALEITE". c) Encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município. d) Programa de Multi Mistura. e) Programa de Saúde do Trabalhador

02.14.03 – Construção, Ampliação e reforma de PSs.	Construir e ampliar Postos de Saúde para oferecer melhor atendimento à população.
02.14.04 - Construção de Canil.	Construir canil para possibilitar o controle de cães em nossa cidade.
02.14.05 – Aquisição de Veículos.	Compra de veículos e ambulâncias.
02.15 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.15.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).	Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistenciais locais, visando a um atendimento global.
02.15.02 – Pessoas idosas e deficientes.	Atendimento indireto, através da rede prestadora de serviços (Asilo de São Cristóvão, Sociedade Unidos da Melhor Idade, Associação Amizade da Terceira Idade e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílio às Entidades Sociais que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica dos usuários para concessão do benefício de prestação continuada.

02.15.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal per capta seja inferior a ¼ do salário mínimo.
02.15.04 – Atuação Regional Comunitária.	Atuar de forma integrada as políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.
02.15.05 – Instituto de Assuntos de Família.	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção ao nível de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.06 – Atenção Especial às Crianças (7 a 14 anos) e adolescentes (15 a 17 anos).	Atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.07 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais.	Acompanhamento, assessoria e articulação das Entidades Sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as nas ações.
02.15.08 – Construção do Centro de Cidadania.	Construir junto à Assistência Social o Centro de Cidadania e dotar os Bairros de Centros de Cidadania.

02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
02.16.01 – Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
02.16.02 – Instituições de Zonas de Estacionamento	Disciplinar o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.
02.16.03 – Lotes Urbanizados.	Dotar o loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares no intuito de atender à população de baixa renda.
02.16.04 – Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.	Ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins de nosso Município.
02.16.05 – Implantação do Plano Diretor.	Diretrizes Gerais para urbanismo, uso e ocupação do solo, saúde, administração, educação e segurança.
02.16.06 – Implantação do Plano da Defesa Civil.	Plano gerenciador da Defesa Civil do Município.
02.16.07 – Construção de Aterro Sanitário.	Construção de novo Aterro Sanitário no Município.
02.17 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.17.01 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nosso parque de veículos, máquinas e equipamentos necessários para dar condições de manutenção à cidade e às estradas vicinais.
02.17.02 – Infra-estrutura em ruas e estradas.	Dotar vias urbanas e estradas municipais de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal